



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

LEI Nº 307/79

Autoriza o Município de Viçosa, por seu Prefeito Municipal contrair financiamento junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Viçosa, autorizada a contrair financiamento no valor de até - Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Destinação: O financiamento a que se refere o art. 1º desta lei será utilizado na compra de máquinas e equipamentos a saber: motoniveladora e pá carregadeira.

Art. 3º - A Prefeitura se obriga a pagar o financiamento a que se refere a presente Lei a juros anuais de 10% / (dez por cento) mais a taxa de expediente de 2% (dois por cento), ambos calculados pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, pelo Plano de Correção Monetária trimestral de acordo com os índices de Variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional criados pela Lei nº 4.357/66 e com fundamento no artigo 1º do Decreto Lei 19 de 30-08-66.

Art. 4º - No contrato em que se pactuar o financiamento com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a // Prefeitura se obrigar:

- I - Ao resgate do débito na forma do art. 3º supra.
- II - Ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida que lhe /



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

for entregue pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sen- do devidos, juros e correção monetária, a partir da data da ag sinatura do contrato, e inclusive durante o período de carência, se houver.

III - Ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além dos juros contratuais calculados sobre / os valores em straço devidamente corrigidos monetariamente, mesmo que não exista cláusula específica.

IV - Ao pagamento de honorários advocatícios, multa / contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor do financiamento, custas e demais despesas decorrentes da cobran- ça judicial ou amigável, se tal necessário, em virtude de inadim- plemento de obrigações contratuais.

V - Ao reajustamento das prestações de resgate, e do / respectivo saldo devedor do financiamento na forma permitida pe- la legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 5º - Em garantia, por todo o tempo da vigência do ' contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dela ' decorrente, a Prefeitura dará a Caixa Econômica do Estado de Mi- nas Gerais as suas rendas provenientes da arrecadação das quotas do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias que se lhe destinarem.

§ 1º - Através de procuração a Prefeitura autorizará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber ao Banco en- carregado do pagamento das quotas dadas em garantia do emprésti- mo, procuração essa que conterà poderes que só se revogarão quan- do liquidada toda a dívida e as prestações, vencidas do emprésti- mo.

§ 2º - A Prefeitura fornecerá, quando solicitados os do- cumentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do imposto sobre operações relativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

à circulação de mercadorias.

Art. 6º - Os orçamentos municipais, durante o tempo da vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o art. 1º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art. 7º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$... 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1979, para cobertura das despesas previstas autorizadas nesta Lei.


Art. 8º - A Prefeitura elegerá o foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o financiamento autorizado nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no "Minas Gerais", Órgão Oficial do Estado.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Viçosa, em 28 de maio de 1979


César Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal


Antônio Zaharã
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 23/05/79)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.